



Princípio da Intranscendência da pena: impactos no âmbito familiar

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Luana Gomes Lima

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A constituição Federal Brasileira promulgada em 1988, em seu Artigo 5º inciso XLV (45), discorre sobre o princípio da intranscendência da pena, o qual declara e assegura que nenhuma pena passará da pessoa do condenado atingindo terceiros estranhos ao fato ilícito praticado.

É assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro o direito da personalidade da pena, contudo, ao analisar a realidade de grande parte das famílias brasileiras, se faz notório que ela não contribui para a realização do dito na Constituição Federal. Assim, reftreando a proteção do Estado sob os terceiros que nada contribuíram para a realização do fato ilícito cometido.

Dispondo do dito anterior, o presente trabalho fará uma análise comparativa com a realidade enfrentada pelas famílias dos apenados e o princípio da intranscendência da pena.

Objetivo

Por objetivo o trabalho busca discorrer acerca do princípio da intranscendência da pena disposto no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo observância ao impacto abrangente indireto sofrido pelas famílias dos apenados inseridos no sistema carcerário.

Material e Métodos

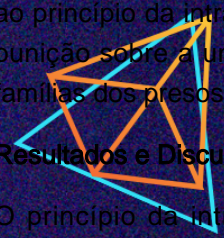
Como base de pesquisa foi utilizado a Constituição Federal Brasileira de 1988; os artigos escritos pelos discentes da UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte) e publicados pela revista Transgressões, "O desrespeito ao princípio da intranscendência da pena: seu impacto sobre o núcleo familiar" e "A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar; além, do artigo publicado no site do jus brasil, "As maiores dificuldades das famílias dos presos".

Resultados e Discussão

O princípio da intranscendência da pena, permanece em lei, descrito que não ultrapassará da pessoa do condenado, mantendo assim, o resguardo de sua família, porém, é perceptível como a pena imputada ao apenado abrange a esfera familiar. As famílias dos reclusos, sofrem com o estigma social e discriminação, sofrimento



3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



emocional, dificuldades financeiras, problemas de visitação, responsabilidades adicionais e dificuldades na reintegração.

Se mostrando nítida a situação degradante ao qual a família fica exposta, fere o princípio da intrascendência da pena, tendo em vista que são suportados tantos danos psicológicos e socioeconômicos devido a toda estigmatização que recai sobre a família do apenado.

Conclusão

A análise comparativa entre o princípio da intrascendência da pena e a realidade das famílias brasileiras com membros encarcerados mostra uma desconexão entre o ideal jurídico e a prática social. As famílias dos apenados sofrem impactos que ultrapassam os limites individuais do preso. É fundamental oferecer suporte e recursos para auxiliar essas famílias a lidar com tais desafios e promover uma reintegração bem-sucedida para o detento e sua família.

Referências

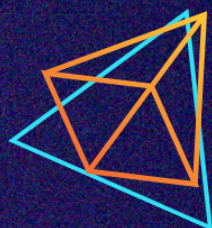
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6653>

<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6652>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-maiores-dificuldades-das-familias-dos-presos/186352777#:~:text=Alguns%20dos%20maiores%20dramas%20enfrentados,em%20encontrar%20emprego%20ou%20moradia.>

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera